

**CONTRATO Nº 052173010**  
**PROCESSO SEI Nº 7910.2017/0000197-0 PREGÃO 001/2017**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Praça do Patriarca nº 96, neste ato representada por seu por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Projetos, **LUIZ CARLOS LUSTRE**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.856.424/0001-52, neste ato representada por seu Diretor **CLAUDIO LUIZ MARTINS ABOUD**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº10.527.523 e CPF n.º 083.473.788-43, domiciliado à Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 1.368, apto 101, Cerqueira César, firmam o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 47.014/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei 9.656/98, e demais legislações pertinentes, conforme as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assistência Odontológica aos diretores, empregados da SÃO PAULO OBRAS - SPObras, seus dependentes e agregados, estagiários e demitidos optantes pelo plano continuidade, para a prestação continuada de atendimentos odontológicos estabelecidos no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS, de acordo com a Lei 9.656/98, bem como todos os procedimentos odontológicos relacionados na Tabela do Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo 2016, exceto serviços ortodônticos e procedimentos cirúrgicos realizados no âmbito hospitalar, considerando-se todas as eventuais atualizações que venham a ocorrer na vigência do contrato.
- 1.2. Os serviços serão prestados no regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência.

- 2.2. Ficará por conta da CONTRATADA toda a mão de obra especializada e todos os materiais odontológicos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 2.3. Os USUÁRIOS poderão utilizar do Plano de Assistência Odontológica tantas vezes quantas forem necessárias, sem limites de eventos durante a vigência do prazo contratual, tendo direito a atendimento, tanto nos casos de rotina como de urgência/emergência, em toda a rede credenciada da CONTRATADA, independente da cidade.
- 2.4. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA com hora marcada, exceto para os casos de urgência/emergência, sem guia prévia ou perícia inicial. Os USUÁRIOS poderão usufruir dos serviços mediante a apresentação do cartão de identificação da CONTRATADA, podendo iniciar os tratamentos conforme as carências e coberturas previstas no Plano de Assistência Odontológica, sem necessidade de orçamento prévio ou autorização por parte da CONTRATADA.
- 2.5. Os USUÁRIOS terão direito a atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, nos casos de urgência/emergência, nos prontos-socorros odontológicos próprios e/ou credenciados da CONTRATADA, para todos os procedimentos constantes deste contrato.
- 2.6. A prestação dos serviços contratados far-se-á mediante Ordem(ns) de Serviço(s) especificamente emitida(s) pela SPObras.
  - 2.6.1. A(s) Ordem (ns) de Serviço(s) aqui referida(s) será (ão) dada(s) por escrito e passará (ão) a fazer parte integrante deste contrato.
- 2.7. Para a perfeita caracterização das obrigações mútuas contraídas, consideram-se integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 001/2017 e seus Anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PREÇO

- 4.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 295.200** (Duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), calculado na base de 300 (trezentos) USUÁRIOS, ao **PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR USUÁRIO de R\$ 41,00** (Quarenta e um reais), durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, que constituirá a única remuneração da CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, conforme proposta de junho de 2017.
- 4.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à SPObras ou a terceiros, por seus empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada e todos os materiais odontológicos utilizados na prestação dos serviços deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

- 5.1. Todas as informações e comunicações entre a **SPObras** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SPObras** serem entregues no seu Protocolo Geral.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1. A SPObras obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.1.2. Cadastrar os USUÁRIOS conforme Termo de Referência.
- 6.1.3. Distribuir as carteiras de identificação.

6.1.4. Informar à CONTRATADA, através de correspondência, das admissões, dos desligamentos e falecimentos de USUÁRIOS, bem como das perdas e furtos de carteiras de identificação.

**6.2. Sem ônus para a SPObras, a CONTRATADA obriga-se a:**

- 6.2.1 Realizar os trabalhos conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.2.2. Implantar o Plano de Assistência Odontológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data do recebimento da listagem inicial de USUÁRIOS fornecida pela SPObras.
- 6.2.3. Enviar à SPObras, a cada 90 (noventa) dias, a relação dos novos credenciados, manter a rede de clínicas, consultórios, Pronto Socorro Odontológico, disponível e atualizada no site.
  - 6.2.3.1 Providenciar novo credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando ocorrer o descredenciamento de qualquer clínica, pronto-socorro odontológico, consultório, e/ou odontologista, que comprometa os serviços mínimos estipulados no subitem 2.1. deste contrato, de modo a manter o regular atendimento dos mesmos.
- 6.2.4. Fornecer as carteiras de identificação para os USUÁRIOS, que os habilitará ao uso do "PLANO SPObras" de assistência odontológica.
- 6.2.5. Enviar, sempre que solicitado pela SPObras, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização do Plano e planilha de custos.
- 6.2.6. Fiscalizar os serviços dos credenciados, de modo a coibir o desvirtuamento do objeto do presente contrato, através de relatório de utilização pessoal.
- 6.2.7. Atuar com base na legislação trabalhista e outras exigências legais vigentes, executando as atividades previstas no Termo de Referência.
- 6.2.8. Zelar pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.9. Arcar com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SPObras ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.



- 6.2.10. Assumir toda a responsabilidade pelo ônus decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, respondendo, ainda, por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus empregados e/ou credenciados, quando no exercício de suas tarefas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da elaboração dos serviços contratados dando ciência à Contratada.
- 7.1.1 Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 7.2. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SPObras, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, bem como responder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as correspondências enviadas pela SPObras.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO**

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar medição da quantidade de usuários mensais a SPObras, entre o primeiro e o terceiro dia útil, a contar da data final de cada período.
- 8.1.1 A medição deverá ser entregue no protocolo da SPObras, na Praça do Patriarca, 96, 3º andar, a contar da data final de cada período medido, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 8.1.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

- 8.1.3 O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações
- Número deste contrato
  - Objeto do contrato
  - Número da medição
  - Período da medição
  - Valor total do documento fiscal
- 8.2. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela DAF-GRH Gerência de Recursos Humanos da SPObras, da aprovação da medição, devendo ser entregue no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Praça do Patriarca nº96, 3º andar, São Paulo, e sua data de entrega ser registrada no próprio documento.
- 8.3. Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso, não cabendo a CONTRATADA, por esse motivo, qualquer direito à indenização.
- 8.4. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhista:
- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
  - b) Guia de FGTS (GFIP) e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
  - c) Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço; e.
- 8.4.1. Os Encargos acima deverão ser entregues em até 06 dias antes do prazo do vencimento do Documento Fiscal, devidos a CONTRATADA pela SPObras. Caso haja atraso na entrega, acarretará a postergação do pagamento, não cabendo qualquer valor adicional.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SPObras ou através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.
- 8.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.



- 8.7. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

#### CLÁUSULA NONA – DO TRIBUTOS

- 9.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 9.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 9.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 9.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 9.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 9.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
- 9.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere À SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. O valor de remuneração mensal definido no subitem 4.1. será reajustado a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a legislação federal vigente, pertinente à matéria e Decreto Municipal n.º 57.580/2017.

- 10.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 10.2.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 9.5 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 10.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Para assinatura deste contrato a CONTRATADA prestou garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor.
- 11.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades: Dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM, Seguro-garantia ou Carta de fiança. No caso de a fiança bancária não ser prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.
- 11.2.1. A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do Artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência e a equivalência percentual de 5% (cinco por cento) definida em 11.1.
- 11.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado



uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPObras.

- 11.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizá-la quanto às complementações de valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de recebimento da comunicação escrita da SPObras.
- 11.5. Se a CONTRATADA não atender as disposições dos subitens 11.3. e 11.4. a SPObras cobrará, na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância devida a título de complementação da garantia, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente contrato.
- 11.6. Lavrado o Termo de Encerramento Contratual deste contrato, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:
  - 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
  - 12.1.2. Em caso de descumprimento dos prazos determinados será cobrado multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço, até o limite de 90 dias, após o qual se configurará inexecução total do contrato;
  - 12.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, pelo atraso no início da execução dos serviços;
  - 12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal, pela inexecução parcial;
  - 12.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
  - 12.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;

- 12.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratual.
- 12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 no que couber.
- 12.2.1. A aplicabilidade das multas será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelo órgão gestor da SPObras e pela sua Assessoria Jurídica.
- 12.3. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **SPObras**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.
- 12.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) pro-rata tempore, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento, bem como a aplicação de multa, na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório mas meramente moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



- 14.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, e no Artigo 29, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 15.2. A CONTRATADA não pode Contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 15.3. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 vias de igual teor.

São Paulo, 20 de julho de 2017

Pela SPObras:



São Paulo Obras - SPObras

*Paulo*  
**PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*Luz*  
**LUIZ CARLOS LUSTRE**  
Diretor de Projetos

**CONTRATADA:**

*Claudio*  
**CLAUDIO LUIZ MARTINS ABOUD**  
Diretor